



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/17

Processo Administrativo nº 17/10/29159

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro - Campinas/SP, devidamente representado, doravante denominado **CONVENENTE** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08, com sede na cidade de Campinas, SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, por seu representante legal, doravante denominada **CONVENIADA**, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.303/2016 e no Decreto Municipal nº 16.215/2008, considerando:

Que a Lei Municipal nº 7.760, de 29 de dezembro de 1993, mediante a qual o Município de Campinas é o acionista majoritário da COHAB, constituída nos termos de seu estatuto social como empresa de economia mista;

Que ambas as instituições integram a Administração Municipal;

Que a Municipalidade necessita de subsídio técnico-operacional para executar a regularização fundiária, cuja demanda encontra-se reprimida, bem como para dar o devido suporte à supervisão do Fundo de Apoio a População à População de Sub- Habitação Urbana - FUNDAP, compreendendo ações que compõem o Plano de Desenvolvimento Habitacional Urbano no Município de Campinas,

A intenção das instituições conjugarem esforços de forma a desenvolver projetos, atividades e mecanismos que possibilitem a retomada de investimentos na produção e desenvolvimento de habitações para a população com renda de até 10 salários mínimos, o que inclui ainda a sua visibilidade no correto dimensionamento populacional, a obtenção de serviços públicos, mediante a regularização fundiária que viabiliza o conhecimento do quantitativo populacional e o correto cadastro de imóveis individualizados, através das atividades da COHAB;

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a ampla colaboração entre os partícipes, com a finalidade de que a CONVENIADA desenvolva a política municipal de habitação, mediante as seguintes atividades e serviços:

1.1.1 EXECUÇÃO TÉCNICO-JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E SOCIAL DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO;

1.1.2 SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDAP.

SEGUNDA-DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes, desde que não ultrapassado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1. O Valor do Termo de Convênio é de R\$ 17.719.791,98 (dezessete milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos).

3.2 A conta a ser utilizada para o repasse dos valores supracitados é a de operação 003 - 2546-7, agência 0296, mantida pela CONVENIADA junto ao Banco 104 - Caixa Econômica Federal.

QUARTA - DA FORMA DE REPASSE

4.1 Os repasses decorrentes do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta de verba própria da seguinte dotação orçamentária nº 15100.15110.16.482.3043.1371.339039, podendo ser suplementada, se necessário.

4.2 Os repasses dos valores devidos pela execução do objeto do presente instrumento deverão ser efetuados mediante a apresentação de nota de débito pela CONVENIADA que deverá ser emitido no 1º (primeiro) dia útil de cada mês e encaminhado para a Secretaria Municipal de Habitação, juntamente com a descrição das atividades prestadas no mês de referência, indicando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



o montante correspondente para a liquidação.

4.3 O CONVENENTE, após analisar e aprovar o documento indicado no item 4.2 emitido pela CONVENIADA efetuará o repasse dos valores solicitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia do recebimento do referido documento, na conta corrente exclusiva indicada no subitem 3.2 do presente Termo.

4.4 O relatório que não for aprovado pelo CONVENENTE será devolvido à CONVENIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 4.3, a partir da data da sua reapresentação.

4.5 A prestação de contas será efetuada trimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega do relatório pela CONVENIADA, que deverá encaminhar o demonstrativo de que trata o Plano de Trabalho, validado, com as cópias dos documentos referentes aos desembolsos realizados no trimestre a que se refere a prestação de contas.

4.6. As parcelas do presente Termo de Convênio serão liberadas em consonância com as atividades que estão estabelecidas no plano de trabalho aprovado e que integra o presente, em conformidade com a previsão do parágrafo 3o do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

4.7 Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do §4º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

4.8 A CONVENIADA deverá apresentar ao final do Termo de Convênio juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral do período com saldo zerado.

4.8.1 Em caso de não utilização da totalidade dos recursos, a CONVENIADA se obriga a devolver o saldo ao CONVENENTE, na finalização deste Termo de Convênio.

4.9 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, acordo ou ajuste, se houver, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, nos termos do parágrafo 6o do art. 116 da Lei nº 8.666/93.



QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

5.1 As atividades objeto deste instrumento serão executadas por quadro de pessoal próprio da CONVENIADA devidamente alocado, sendo permitida a contratação de pessoal, bens e serviços, de modo a garantir a exequibilidade do Termo ora firmado.

5.2 A execução das atividades deverá observar o estabelecido no Plano de Trabalho que compõe este instrumento.

5.3 As atividades serão desenvolvidas primordialmente das dependências da sede da CONVENIADA, com exceção daquelas que, por sua natureza, complexidade ou economicidade, reclamem a execução em local diverso.

5.4 A CONVENIADA fica autorizada, desde já, a promover os processos licitatórios em todas as suas fases, nos termos das disposições do art. 2º, §2º, do Decreto Municipal nº 18.099, de 11 de setembro de 2013, para as atividades que reclamarem as contratações de serviços de terceiros relacionadas aos objetivos de que trata o presente Termo.

SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 São obrigações da CONVENIADA:

6.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Convênio, compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.2. Conduzir os trabalhos de conformidade com as boas técnicas de procedimento, e formalidades que as situações reclamarem, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham a assumir quando da contratação de terceiros, bem como indicando os casos em que serão necessárias a contratação de serviços de terceiros;

6.1.3. Executar as atividades com pessoal próprio, tecnicamente adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade, sendo permitida a subcontratação de pessoal, bens e serviços;



6.1.4. Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda vigência do presente instrumento;

6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Convênio;

6.1.6. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo CONVENENTE, na parte que lhe competem, para o cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Convênio;

6.1.7 Nomear um profissional de seus quadros para as comunicações formais que se fizerem necessárias entre as partes, pelo tempo de vigência do presente Termo;

6.1.8. Recepcionar os processos de interesse da CONVENENTE de acordo com os objetivos do Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

6.1.9. Disponibilizar local para as reuniões, de acordo com o número de participantes; veículo para o transporte de técnicos; material de escritório necessário para a realização do evento, para os fins da execução deste Termo de Convênio;

6.1.10. Encaminhar relatório de atividades em observância às condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.1.11. Comunicar, por escrito, e imediatamente, ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Habitação, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Convênio, sob pena de denúncia do mesmo.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

7.1 São obrigações do CONVENENTE:

7.1.1. Nomear um profissional de seus quadros para as comunicações formais que se fizerem necessárias entre as partes, pelo tempo de vigência do presente Termo;

7.1.2. Efetuar mensalmente, no prazo estabelecido neste instrumento, os repasses dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



valores necessários à execução dos serviços que compõem o objeto da presente avença.

7.1.3 Suprir a CONVENIADA de todos os elementos básicos necessários à execução deste Termo de Convênio, inclusive com informações, procedimentos de tramitação e documentos necessários ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento;

7.1.4 Orientar os trabalhos e atividades a serem desenvolvidas pela CONVENIADA, emitir as Ordens de Serviço respectivas para início dos trabalhos objeto do Termo de Convênio;

7.1.5 Eleger as áreas e ou Núcleos que serão objeto de desenvolvimento das atividades de Regularização Fundiária no período;

7.1.6 Substituir as atividades relacionadas a Regularização Fundiária, nos casos em que se identificar gargalos intransponíveis por motivação estranha às obrigações da CONVENIADA, de modo a manter exequível o presente Termo de Convênio;

7.1.7 Recepcionar os documentos encaminhados pela CONVENIADA, cujo ato lhe competir, fazendo-o tramitar com prioridade para cumprimento dos objetivos deste Termo;

7.1.8. Acompanhar a execução das atividades previstas neste instrumento.

OITAVA- DA DENÚNCIA

8.1 O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes no caso de infração de qualquer das cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo o outro partícipe ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

NONA - DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

9.1 O Termo de Convênio ora firmado não encerra natureza de exclusividade da CONVENIADA com o CONVENIENTE, podendo a primeira, dentro do seu objeto social, exercer suas atividades



livremente.

DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1 Integram este Termo de Convênio, como se nele estivessem transcritos, o Plano de Trabalho, o cronograma e o Plano de Governo que trata da Habitação.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as dúvidas ou os conflitos decorrentes da execução dos termos do presente instrumento que porventura surgirem e que não lograrem êxito em ser decididos administrativamente, renunciando, ambas as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e um só efeito.

Campinas, 01 NOV. 2017

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO
Secretário Municipal de Habitação

VALTER APARECIDO GREVE
Diretor Comercial Administrativo e Financeiro da COHAB - Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 17/10/29159

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB.

Termo de Convênio nº **009**/17

Objeto: Execução técnico-jurídico-administrativa e social dos projetos de regularização fundiária de interesse social no município e suporte técnico-administrativo-financeiro na execução das atividades de gerenciamento dos recursos do FUNDAP.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 NOV. 2017

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO
Secretário Municipal de Habitação

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: _____

VALTER APARECIDO GREVE

Diretor Comercial Administrativo e Financeiro da COHAB - Campinas

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: _____